

:
(3C-161/41)

Proc. 22.254/40

1941

ES/MLG

"No regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, a cobrança dos juros de mora e outras penalidades, depende do "animus solventi", do devedor."

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso que José Scher pack interpoz do ato do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que autorizou a cobrança executiva dos juros de mora devidos ao referido Instituto:

CONSIDERANDO os termos da Portaria Ministerial de 26 de novembro de 1938, regulando o assunto;

CONSIDERANDO os argumentos do recorrente apoiado pelo parecer da Procuradoria deste Conselho;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, de acordo com as conclusões do Parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941

a) L.M. Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Mathias Costa Relator

Fui presente -a) Mariano Siqueira Rocha Procurador

Assinado em 13/ 4 / 41.

Publicado no "Diário Oficial" em 23/ 4 / 41

PARECER

1- Sua Exceléncia o Sr. Ministro fez baixar portaria em 28 de novembro de 1938, em a qual determinou que as somas

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

devidas aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões fossem:

"cobradas com o acréscimo, tão somente, dos juros de mora previstos no Dec.-Lei 65, de 14 de dezembro de 1937, ficando isentos de quaisquer outras penalidades os devedores que, em acordo com os Institutos ou Caixa, demonstrassem o animo de solver pontualmente seus compromissos".

2 - Ora, na espécie o Recorrente solveu o principal no total de R\$267.000, que era aliás devido pelo seu antecessor, tendo o Diretor Regional determinado fosse o pedido de relevação de juros submetido à autoridade competente (despacho na pág. de fls.4).

3 - Estando pendente de julgamento esse pedido, não nos parece justo, antes contrário à determinação constante da portaria ministerial a cobrança da multa que foi cominada em 28 de março de 1940 (fls.18), sendo certo que ao Instituto cabe o direito de haver, tão somente, os juros de mora.

4 - Nessas condições, somos de parecer se dê promimento, em parte ao recurso para o fim de mandar cancelar a multa imposta de R\$ 200.000, prevalecendo, todavia, a obrigação do Recorrente resarcir os juros da mora, de vez que sua isenção não encontra apoio em lei.

Rio, 6 de março de 1941

a) Allyrio de Salles Coelho
Aux. Téc. da Procuradoria Geral.